

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.481, DE 2003

Dispõe sobre as importações provenientes de países onde, comprovadamente, seja utilizado o trabalho escravo.

Autor: Deputado Pastor Bernardo

Relator: Deputado Zico Bronzeado

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado Pastor Reinaldo, tem por objetivo proibir a emissão de guia de importação para produtos originários de países que, comprovadamente, se utilizem de trabalho escravo.

Para comprovar a utilização daquele tipo de trabalho o projeto prevê, em seu art. 2º, que deverão ser utilizadas as denúncias nesse sentido existentes na Organização Internacional do Trabalho bem como as respectivas decisões daquela Organização à respeito.

No prazo regimental próprio não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É competência desta Comissão examinar o mérito econômico das proposições que lhe são encaminhadas. No presente caso, embora, à primeira vista, o tema possa parecer estar relacionado exclusivamente com a questão dos direitos humanos, percebe-se sua grande importância para o nível de atividades do setor produtivo doméstico.

De fato, a utilização de trabalho escravo, como salienta o autor da proposição em sua justificção, é uma forma largamente utilizada para reduzir os custos de produção em países que possuem deficientes condições de infra-estrutura e, com isso, tornar seus produtos mais baratos e competitivos com aqueles produzidos em outros países.

A concorrência que resulta desse quadro é extremamente danosa para os produtores de países que se pautam por regras internacionalmente aceitas e procuram assegurar a seus trabalhadores, além de salários dignos, boas condições sociais de trabalho.

Por outro lado, é muito difícil obter a comprovação de que determinado país se utilize desse artifício. A solução encontrada na presente proposição, utilizando-se dos julgamentos da OIT, é criativa e garante a sua viabilidade.

Assim, louvamos a iniciativa do ilustre Deputado Pastor Reinaldo e votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 1.481, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Zico Bronzeado
Relator